



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1722/22

PROJETO DE LEI Nº 00044/2022 DE 12 DE MAIO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 107 E ACRESCENTA O § 3º NO ART. 107 DA LEI MUNICIPAL Nº 651/05 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O caput do Art. 107 da Lei Municipal Nº 651/05 de 04 de outubro de 2005, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos-RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. Conceder-se-á licença ao servidor público municipal:"

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 107 da Lei Municipal Nº 651/07, o § 3º com a seguinte redação:

"Art. 107. Conceder-se-á licença ao servidor público municipal:

.....
.....

§ 3º As licenças previstas nos Incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do caput deste Artigo, serão concedidas exclusivamente para o servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo."

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 12 de maio de 2022.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 044/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo propondo a alteração do caput do Art. 107 e a inclusão do § 3º no mesmo Art. 107 da Lei Municipal Nº 651/05, a fim de que o mesmo seja analisado e discutido pelos Nobres integrantes dessa Câmara de Vereadores.

A Lei Municipal Nº 651/07 de 04 de outubro de 2005 que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, estabelece no seu Art. 107 as situações em que serão concedidas licenças para os Servidores Públicos Municipais.

Das licenças que estão relacionadas no caput deste Artigo, algumas são concedidas exclusivamente para servidores efetivos, e outras para todos os servidores do Município.

Ocorre que por um lapso, o caput do Art. 107 constou que as licenças seriam concedidas somente ao servidor ocupante de cargo efetivo, deixando de fora dessas licenças os servidores contratados temporariamente e os ocupantes de cargos em comissão.

Em vista disso, o objetivo deste Projeto de Lei é sanar esse equívoco, alterando o caput do Art. 107 e incluindo o § 3º nesse artigo.

Com essas alterações fica expresso as licenças que serão concedidas exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e as que serão concedidas aos demais servidores da Municipalidade.

São estas Senhora Presidente e Senhores Vereadores aos justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outros esclarecimentos ou informações que se fizerem necessários.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
13/05/22
ASSINATURA